

Id:125270A763613F45


 PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS  
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


## PARECER CME/MP Nº 001/2024

Opina favoravelmente pela aprovação da política e diretrizes da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Murici dos Portelas – PI e demais providências.

PROCESSO CME/MP nº 002/2024

APROVADO EM: 06/05/2024

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Murici dos Portelas/PI.

ASSUNTO: Apreciação e definição dos termos da "Política de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Murici dos Portelas/PI".

RELATOR (A): Elisete Maria Mota Lima

## I. RELATÓRIO

## a) Histórico

O Secretário Municipal de Educação, Senhor Luis Carlos Celestino Cabral, encaminhou a este Conselho o Ofício GAB-SEMEC nº 019/2024, de 02/05/2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede de Ensino Municipal de Murici dos Portelas/PI", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei no 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei no 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei no 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, o Decreto Municipal nº 458/2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Murici dos Portelas, a Instrução Normativa nº 01/2024, que dispõe da Política Municipal de Educação Integral.

A Rede de Ensino Municipal de Murici dos Portelas, vem se organizando com estrutura, recursos humanos, técnicos e dentre outros para ofertar a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Infantil e Ensino Fundamental, buscando ampliar progressivamente a oferta para todas as unidades escolares dentro de nossas possibilidades, visando garantir o acesso e a permanência, em conformidade com o Plano Municipal de Educação.

De acordo com o Decreto Municipal nº 458/2024, a Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas,

intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Será incluído também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

## b) Apreciação

O município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo em questão, como deferido pelo Decreto Municipal nº 458/2024 que discorre sobre a Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da educação básica matriculados na rede municipal de ensino, e, ainda, nos termos da Instrução Normativa 01/2024, dispõe que são objetivos da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

- I - promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;
- II- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- III - favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;
- IV - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral;
- V - instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;
- VI - incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.
- VII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir do ano de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a

permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei no 14.640 de 31 de julho de 2023.

## II. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral incentivada pela Portaria Ministerial no 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei no 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado ao Plano Municipal de Educação, Com base nas citações feitas, não havendo objeções quanto ao solicitado.

Deste modo, a relatora manifesta-se favorável à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Murici dos Portelas".

## III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação, em Murici dos Portelas, 06 de maio de 2024.

*Elisete Maria Mota Lima*  
 Cons.ª Elisete Maria Mota Lima – Relatora

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Murici dos Portelas – PI aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

*Eliane Bertoldo Machado*  
 Cons.ª Eliane Bertoldo Machado  
 Presidente do CME/MP

Id:0471B9F3BBFD3BAB



## PORTARIA Nº 035/2024

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei nº 0127/2013, de 20 de Março de 2013, que Institui a Reforma da Estrutura Administrativa do Município de Murici dos Portelas e dá outras providências;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear VANESSA SOARES DE SOUSA, portadora do CPF nº 064.478.453-95, para o Cargo de ENFERMEIRA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Murici dos Portelas - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data de 02 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Murici dos Portelas, em 14 de maio de 2024.

*Francisca das Chagas Correia de Sousa*

Francisca das Chagas Correia de Sousa  
 Prefeita Municipal